

Cartilha

Tema:

*Prato feito:
alimentação de
qualidade é sinal
de dignidade*

Brasília – DF



FIAN
BRASIL

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Cartilha

Tema:

Prato feito:
alimentação de
qualidade é sinal
de dignidade

Brasília – DF
2022



FIAN
BRASIL



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CARTILHA VII CONCURSO DE REDAÇÕES

© 2022 Defensoria Pública da União.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

Secretário-Geral de Articulação Institucional

Gabriel Saad Travassos do Carmo

Secretária de Atuação no Sistema Prisional

Carolina Soares Castelliano Lucena de Castro

Secretária de Ações Estratégicas

Roberta Pires Alvim

Grupo de Trabalho Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional

Coordenadora:

Lígia Prado da Rocha

Membros/as:

Região Norte: Marina Mignot Rocha

Região Nordeste: Ricardo Russell Brandão Cavalcanti

Região Centro-Oeste: Alessandra Fonseca de Carvalho

Região Sudeste: Clemens Emanuel Santana de Freitas

Região Sul: Lígia Prado da Rocha

Ponto Focal DPU/Niterói/RJ: Bárbara de Souza Valle

FIAN BRASIL

Valéria Burity

Adelar Cupsinski

Mariana Santarelli

Nayara Côrtes

Paulo Asafe

Sílvia Sousa

Gabriele Carvalho

Pedro Biondi

Equipe técnica

Rodrigo Cunha da Paz

Kleber Renato Albuquerque Araújo

Gabriel Rodrigues Haberman

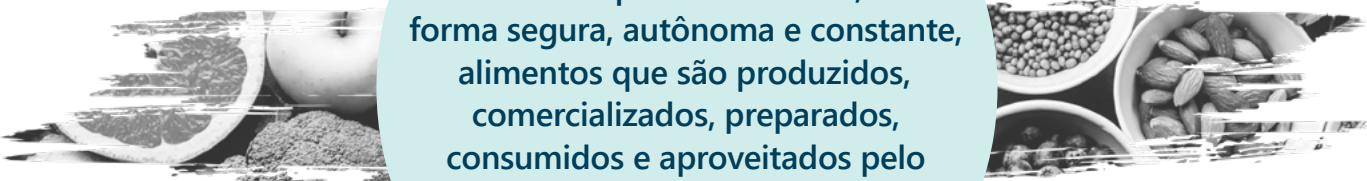
Gustavo Coelho Finger

Sumário

Introdução: Um direito fundamental para viver com saúde e com dignidade	4
Fome, obesidade e outras formas de insegurança alimentar e nutricional	5
Desigualdades e sistemas alimentares	9
Histórico e conceitos	14
Obrigações, violações e exigibilidade do Dhana	18
O que está acontecendo com os sistemas alimentares? Por que precisam ser transformados?	28

Introdução: Um direito fundamental para viver com saúde e com dignidade

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) é um direito fundamental para que possamos viver com saúde e com dignidade. Esse direito também é essencial para celebrarmos e comungarmos momentos especiais da vida, de acordo com nossos costumes e cultura, e para a nossa felicidade.



A gente não precisa só de comida para garantir esse direito. Ele será realizado quando tivermos, de forma segura, autônoma e constante, alimentos que são produzidos, comercializados, preparados, consumidos e aproveitados pelo nosso corpo, trazendo a força que precisamos para as outras dimensões da vida.

Aqui vamos aprender o que é o Dhana, entendê-lo como um processo e como esse processo pode ser garantido ou violado, considerando os diferentes contextos que vivemos.

Esse assunto é muito importante, especialmente agora, em que pesquisas indicam que mais da metade da população sofre algum tipo de insegurança alimentar, ou seja, a dimensão mais básica desse direito está bem longe de ser uma realidade para muita gente.

Esperamos, com este trabalho, contribuir para que mais pessoas compreendam esse direito e possam exigí-lo, sempre que alguma ameaça ou lesão ao Dhana afligir a nós ou a pessoas e grupos que estão próximos de nós.

Essa cartilha é um banquete de direitos para que possamos “exigir direitos e alimentar a vida”.

Boa leitura e bom proveito!



Fome, obesidade e outras formas de insegurança alimentar e nutricional

Segundo dados da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura – FAO (2021), apenas no ano de 2020, 811 milhões de pessoas padeceram de fome no mundo. Calcula-se que, no período entre 2018 e 2020, a subnutrição atingiu 49,8 milhões de pessoas na América Latina. A fome e a insegurança alimentar aumentaram de forma drástica, especialmente no contexto da pandemia, com uma em cada três pessoas sem acesso a uma dieta adequada e saudável. Cabe destacar que a Covid-19 agravou uma situação que já estava posta antes mesmo da crise sanitária, e que uma série de fatores contribuíram para esse quadro, entre os quais: as mudanças climáticas, a poluição ambiental, o desmatamento, a apropriação privada de recursos naturais, a perda da biodiversidade e a homogeneização das dietas. Elementos que ameaçam a sobrevivência de nosso planeta como um todo.

No Brasil, a insuficiência de políticas públicas de proteção social, atrelado às crises econômica, política e sanitária, acirrou desigualdades. Famílias inteiras viram o orçamento diminuir, o que as levou a reduzir o número de refeições diárias e aumentar o consumo de alimentos ultraprocessados – muitas vezes mais acessíveis, porém menos nutritivos e ricos em sódio, açúcar e/ou gorduras – ou mesmo a passar dias sem ter o que comer. Isso nos leva a um debate sobre os impactos do aumento no consumo de ultraprocessados na saúde pública, uma vez que aumenta o risco de obesidade e doenças crônicas não transmissíveis, tais como diabetes, hipertensão e dislipidemias, na população.

O aumento do sobrepeso e da obesidade em adultos tem sido observado no mundo todo. Especialmente no ano de 2020, assim como milhões de pessoas padeceram de fome, foi observado um aumento no número de pessoas que ganharam peso por mudanças nos hábitos alimentares. A má-nutrição é, também, consequência da dificuldade de acesso a uma dieta saudável. Comer alimentos que não são boas escolhas do ponto de vista nutricional e da saúde em geral acontece, muitas vezes, pela falta de opção. O preço dos alimentos está em patamares poucas vezes vistos na história do país, o que faz com que muitos precisem escolher entre produtos que comporiam uma cesta básica. O preço do feijão, do óleo de soja e do pão francês, por exemplo, aumentou em todas as capitais do país.

Segundo um levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), o salário mínimo necessário para manutenção de uma família de quatro pessoas deveria corresponder a R\$ 6.394,76, quando, atualmente, está fixado em R\$ 1.212,00. Em tese, constitucionalmente, essa remuneração deveria ser o suficiente para suprir as despesas de um trabalhador ou trabalhadora e de sua família com alimentação, moradia, saúde, educação, vestuário, higiene, transporte, lazer e previdência.

Uma das formas de combate à má-nutrição e à obesidade é através da sua prevenção, por meio de ações de promoção da alimentação saudável que integram a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e a Política Nacional de Promoção da Saúde, e também através da educação alimentar e nutricional, obrigatória nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, conforme o § 9º-A do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Estas ações pedagógicas devem ser fundamentadas pelo Guia Alimentar para a População Brasileira, publicado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a Organização Pan-americana da Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS) e a Universidade de São Paulo (USP).

Saiba mais

Episódio 'A ciência da nutrição é extremamente dinâmica', do podcast Cientistas do Brasil que você precisa conhecer (Nexo Jornal): <https://open.spotify.com/episode/3hQrKy-FbxUK9RAXYCHk9hW>

Esta publicação promove a alimentação nutricionalmente balanceada, saborosa e culturalmente apropriada e, ao mesmo tempo, promotora de sistemas alimentares socialmente e ambientalmente sustentáveis. Ela traz consigo orientações para a escolha de alimentos mais saudáveis, valorizando os hábitos alimentares regionais e resgatando a importância das refeições caseiras. A regra de ouro do Guia é: "Prefira sempre alimentos in natura ou minimamente processados e preparações culinárias a alimentos ultraprocessados", ou seja, descasque mais e desembale menos. A segunda edição do Guia Alimentar para a População Brasileira está disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

Um problema em agravamento

Nos últimos anos, no Brasil, houve a ampliação da pobreza e da desigualdade, a volta da fome e o aumento no número de casos de doenças crônicas não transmissíveis decorrentes de uma alimentação e nutrição inadequadas – fenômenos já observados ao longo do tempo, que se agravam e afetam grande parte da população brasileira.

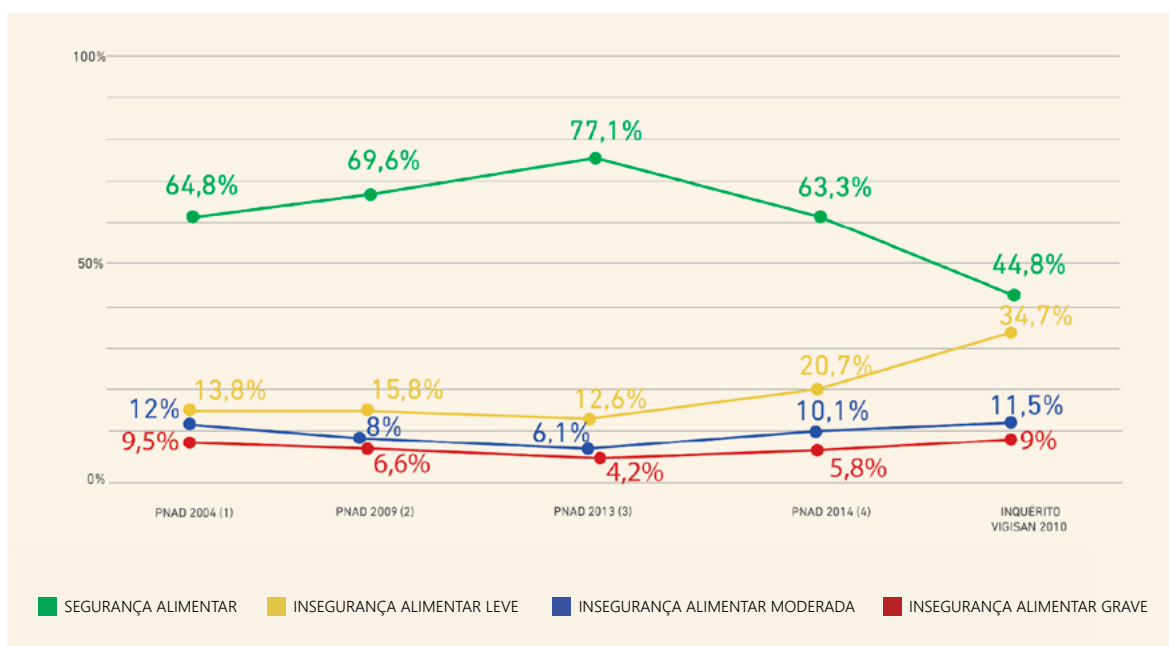
Esses problemas impactam de maneira desigual e mais forte alguns grupos, como a população de baixa renda, as mulheres e a população negra, especialmente as mulheres negras. É o que mostram pesquisas realizadas em 2020 e

2021, que constata a tendência de crescimento da insegurança alimentar nos últimos anos no Brasil, já identificada em estudos anteriores (IBGE, 2020a).

O *Inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil* (2020), realizado pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede Penssan), revela que, em 2020, mais da metade da população brasileira (55,2%), um total de 116,8 milhões de pessoas, conviviam com algum grau de insegurança alimentar (leve, moderada ou grave). Desse percentual, 43,4 milhões de pessoas não contavam com alimentos em quantidade suficiente e um total de 19,1 milhões de pessoas tiveram que conviver e enfrentar a fome (REDE PENSSAN, 2021).

Segundo o *Inquérito*, a fome voltou aos patamares de 2004, crescendo 27,6% nos últimos dois anos, como mostra o **gráfico 1**:

Gráfico 1: Comparativo dos dados de segurança/insegurança alimentar do *Inquérito nacional sobre insegurança alimentar no contexto da pandemia da Covid-19 no Brasil* (VigiSAN, 2021); da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), 2004 e 2013; e da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), 2018.



Fonte: Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da pandemia COVID-19 no Brasil.

É o que revela também a pesquisa *Food for Justice*, desenvolvida pelo Instituto de Estudos Latino-Americanos da Universidade Livre de Berlim, em parceria com pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais e da Universidade de Brasília. Em 2020, mais da metade dos domicílios brasileiros encontravam-se em situação de insegurança alimentar (59,4%) e parte significativa da população havia reduzido o consumo de alimentos saudáveis de forma regular e em quantidade e qualidade suficientes (GALINDO *et al.*, 2021).

O que é insegurança alimentar e nutricional?

Estar em situação de insegurança alimentar e nutricional significa não ter a certeza do acesso a alimentos em quantidade suficiente, de forma regular e com qualidade adequada, seja hoje ou nos próximos dias. Ela acontece quando uma pessoa ou família não consegue satisfazer as necessidades alimentares básicas, ou precisa comprometer o acesso a outras necessidades essenciais para se alimentar.

A insegurança alimentar pode ser leve, moderada ou grave, de acordo com a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar e Nutricional (Ebina).

O estado de insegurança alimentar **leve** é caracterizado quando há preocupação, ou seja, quando as pessoas **sentem medo que possa faltar alimentos num futuro próximo**. Esse medo é vivenciado em razão de condições concretas, como um trabalho precário ou falta de trabalho, falta de terra para plantar, estar em um lugar onde quem deve fornecer alimento pode não ter condições de fazer isso, entre outros contextos. Na insegurança alimentar leve também a qualidade da comida disponível fica comprometida e as pessoas acabam optando por alimentos não saudáveis para garantir a quantidade de alimentos necessária para a família.

A insegurança alimentar **moderada** implica **restrição ou redução da quantidade de alimentos** e também mudanças no padrão da alimentação usual entre os adultos, em razão da falta de alimentos.

E a insegurança alimentar **grave** é constatada quando **os adultos e as crianças de uma família sofrem com a escassez ou falta de alimentos**, podendo passar fome.

Saiba mais

Episódio "Como efetivamente ajudar quem tem fome?" do Podcast Entreaberta (Nexo Políticas Públicas) <https://open.spotify.com/episode/7bJ-BlzJ4R1VTlrMo6wkWMw>





Desigualdades e sistemas alimentares

A segurança alimentar e nutricional (SAN) é a forma como o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas se realiza. Assim, dizemos que as políticas de segurança alimentar e nutricional são intersetoriais, ou seja, se dão em diferentes setores de forma interligada, para promover a disponibilidade e o acesso a alimentos. São políticas de SAN: as políticas de distribuição e regularização de terras, políticas de apoio à produção de alimentos (agricultura), políticas de abastecimento, fiscalização e controle sanitário de alimentos, regulação da publicidade e rotulagem de alimentos, políticas de trabalho e renda, políticas econômicas de preço de alimentos, transferência de renda, etc. A SAN é a forma de se concretizar o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas. No Brasil, existe uma Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346 de 2006) que define em seu artigo 3º:

“A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

A realização ou não do direito à alimentação depende, portanto, de um conjunto amplo de políticas públicas, que formam um sistema alimentar. Ao final desta cartilha, discutiremos mais sobre os sistemas alimentares. Por enquanto, é importante ter em mente que o sistema alimentar hegemônico, não apenas no Brasil, mas internacionalmente, prioriza a produção de monoculturas, sem compromisso com a natureza, de produtos que não necessariamente são alimentos adequados e que responde primeiro ao objetivo de gerar lucros do que de alimentar a população mundial. Tanto esta é uma verdade indiscutível que a humanidade produz alimentos suficientes para alimentar a todas as pessoas e, no entanto, centenas de milhões vivem uma situação de fome. Nesse sistema em que alimento é mercadoria, come quem pode pagar por alimentos ou tem acesso a terra e recursos naturais. Assim, o sistema alimentar reproduz as desigualdades do sistema econômico vigente. A fome no Brasil tem lugar, renda, idade, escolaridade, gênero e raça.

A insegurança alimentar é maior nos domicílios situados nas regiões Norte (67,7%) e Nordeste (73,1%) e nas áreas rurais (75,2%) (GALINDO *et al.*, 2021)¹.

Os percentuais de insegurança alimentar apresentam-se mais altos em domicílios com uma única pessoa responsável (66,3%), sendo ainda mais acentuada nos casos em que a pessoa responsável é mulher (73,8%) ou pessoa de raça ou cor parda (67,8%) ou preta (66,8%). Também é maior a insegurança alimentar nas residências onde vivem crianças de até 4 anos (70,6%) ou crianças e adolescentes de 5 a 17 anos (66,4%) (GALINDO *et al.*, 2021).

Pesquisas recentes reafirmam também a associação entre segurança alimentar e segurança hídrica, ou seja, maior acesso a alimentos onde há garantia de acesso à água. A proporção de domicílios em situação de insegurança alimentar grave dobra quando não há disponibilidade adequada de água para a produção de alimentos, passando de 21,1% para 44,2% (REDE PENSSAN, 2021)².

E o problema não está só na **quantidade de alimentos** disponíveis. Também é importante observar a **qualidade da alimentação**, pois existe uma tendência de diminuição do consumo de alimentos saudáveis, situação que piorou durante a pandemia da Covid-19, como mostram estudos recentes. Em 2020, o consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados diminuiu, sobretudo entre a população em situação de insegurança alimentar (GALINDO *et al.*, 2021).

Entenda o que são alimentos *in natura*, minimamente processados, processados e ultraprocessados

Alimento *in natura* é aquele ao qual temos acesso da maneira como ele vem da natureza. São as partes comestíveis de plantas (como sementes, frutas, folhas, raízes) ou de animais (músculos, ovos, leite). Também inclui cogumelos e algas.

Alimentos minimamente processados são, basicamente, alimentos *in natura* que precisam de algum processamento antes de chegar ao consumidor final, mas que não têm adição de ingredientes ou transformações que os descaracterizem. Os grãos de feijão são apenas secos e embalados, os grãos de trigo são transformados em farinhas, cuscuz e massas, os grãos de milho em farinhas e polenta, os grãos de café são torrados e moídos, o leite é pasteurizado, a carne é resfriada ou congelada — todos esses são processos que aumentam a duração e facilitam o consumo dos alimentos sem alterar substancialmente suas principais propriedades.

Alimentos processados formam a categoria composta por itens do primeiro grupo (*in natura* e minimamente processados) modificados por processos industriais relativamente simples e que poderiam ser realizados em ambiente doméstico. Contam com a adição de uma ou mais substâncias

¹ https://refubium.fu-berlin.de/bitstream/handle/fub188/29813.2/WP_%234_2.edition.pdf?sequence=14&isAllowed=y

² http://olheparaafome.com.br/VIGISAN_Inseguranca_alimentar.pdf

do segundo grupo, como sal, açúcar ou gordura. São exemplos a conserva de legumes ou de pescado, frutas em calda, queijos, pães do tipo artesanal. Alimentos processados aumentam a duração de seus ingredientes originais, além de contribuir para diversificar a alimentação. Se consumidos em quantidades limitadas e como parte de refeições baseadas em alimentos *in natura* e minimamente processados, são igualmente compatíveis com uma alimentação adequada e saudável.

Alimentos ultraprocessados não são propriamente alimentos, mas, sim, formulações de substâncias obtidas por meio do fracionamento de alimentos do primeiro grupo. Essas substâncias incluem açúcar, óleos e gorduras de uso doméstico, mas também isolados ou concentrados protéicos, óleos interesterificados, gordura hidrogenada, amidos modificados e várias substâncias de uso exclusivamente industrial. São frequentemente adicionados de corantes, aromatizantes, emulsificantes, espessantes e outros aditivos que dão às formulações propriedades sensoriais semelhantes às encontradas em alimentos do primeiro grupo. Também servem para disfarçar características indesejadas do produto final. Apesar das alegações comumente vistas nas embalagens dos ultraprocessados, alimentos *in natura* são uma pequena porcentagem de sua composição ou estão simplesmente ausentes, como no caso de produtos “sabor morango” ou “sabor uva”.

Os processos e ingredientes usados para fabricar alimentos ultraprocessados são desenvolvidos para criar produtos altamente lucrativos (ingredientes de baixo custo, longa durabilidade, produtos de marca) que possam substituir todos os outros grupos alimentares. A lista inclui refrigerantes, bebidas lácteas, néctar de frutas, misturas em pó para preparação de bebidas com sabor de frutas, “salgadinhos” de pacote, doces e chocolates, barras de “cereal”, sorvetes, pães e outros panificados embalados, margarinas e outros substitutos de manteiga, bolachas ou biscoitos, bolos e misturas para bolos, “cereais” matinais, tortas, pratos de massa e pizzas pré-preparadas, *nuggets* de frango e peixe, salsichas, hambúrgueres e outros produtos de carne reconstituída, macarrão instantâneo, misturas em pó para preparação de sopas ou sobremesas e muitos outros produtos.

Para saber mais, consulte o Guia Alimentar para a população brasileira: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf

Fonte: Núcleo de Pesquisas Epidemiológicas em Nutrição e Saúde, Universidade de São Paulo



Para refletir

Quais desses alimentos estão presentes com maior frequência no seu prato? Você considera sua alimentação saudável?

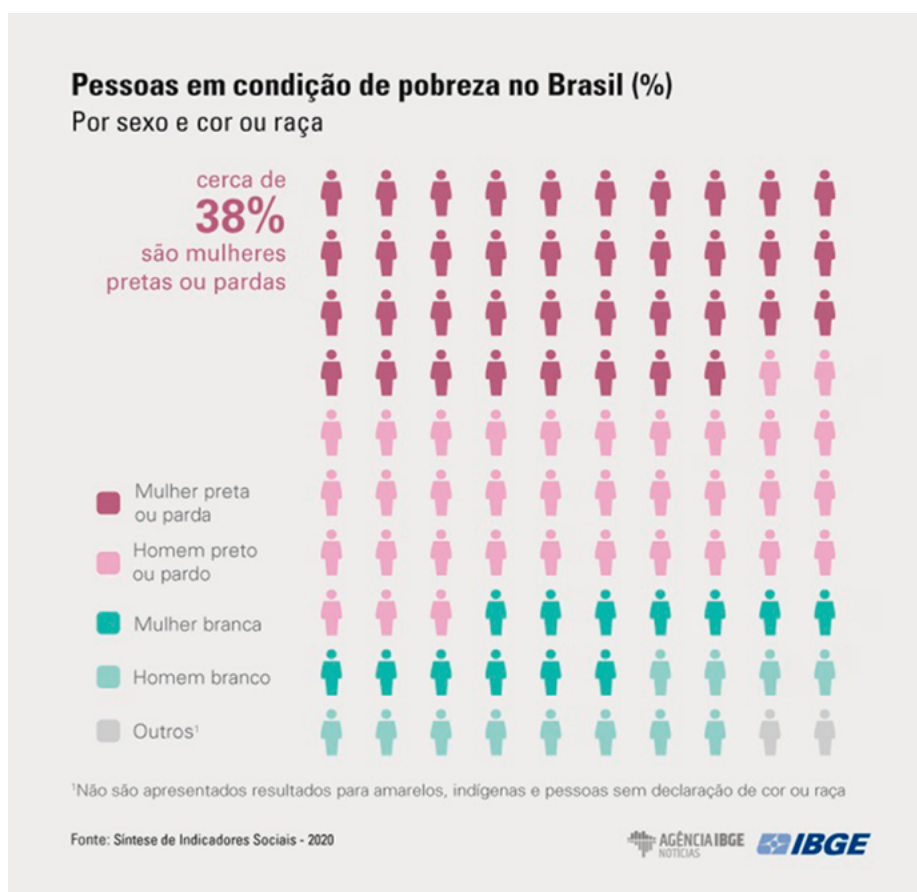
O aumento da fome

Infelizmente, levantamentos revelam que o Brasil registra um aumento significativo da insegurança alimentar – e isso após um período de progressiva diminuição da fome, evidenciado por dados de 2004 a 2013 (IBGE, 2006³; IBGE, 2014⁴) e pelo amplo reconhecimento internacional das políticas de segurança alimentar e nutricional brasileiras.

As medidas econômicas, o aumento do desemprego e os cortes em recursos para políticas públicas interferem nas condições de vida da população. De 2012 a 2019 a extrema pobreza cresceu 13,5%, passando de 5,8% para 6,5%, o que equivale a 13 milhões de pessoas vivendo com até R\$ 151 por mês. A pobreza atingiu 24,7% da população, o que equivale a mais de 52 milhões de pessoas com renda de até R\$ 436 por mês (IBGE, 2020)⁵. O aumento da extrema pobreza tem efeitos imediatos sobre a capacidade das famílias de assegurar uma alimentação adequada e saudável.

Entre as pessoas abaixo da linha de pobreza, 70% eram de cor preta ou parda. A pobreza afetou ainda mais as mulheres pretas ou pardas: representavam 39,8% dos extremamente pobres e 38,1% dos pobres (IBGE, 2020) – como mostra o gráfico 2.

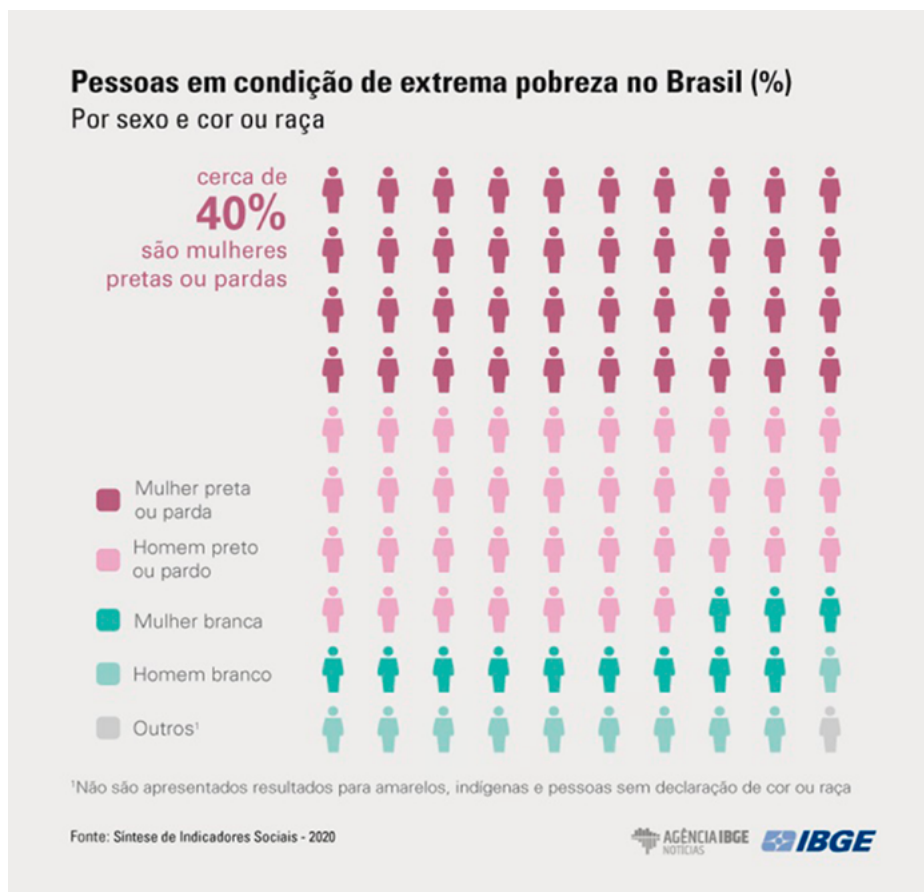
Gráfico 2: Pessoas em condição de pobreza no Brasil (%), por sexo, cor e raça



³ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio- Segurança Alimentar. PNAD 2004. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/GEBIS%20-%20RJ/segalimentar/suguranca_alimentar2004.pdf

⁴ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio- Segurança Alimentar. PNAD 2013. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91984.pdf>

⁵ IBGE. Síntese de indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=resultados>



Fonte: IBGE

Esse cenário agravou-se profundamente com a pandemia de Covid-19. Nos últimos dois anos o Brasil regrediu a ponto de se encontrar atualmente em condições similares às do início dos anos 2000, ou seja, estamos dando uma marcha à ré quando falamos de indicadores sociais.

No momento que essa cartilha foi elaborada pesquisas recentes indicam que 58,7% da população brasileira sofre com insegurança alimentar e o número de domicílios com pessoas passando fome saltou de 9% (19,1 milhões) em 2020, para 15,5% (33,1 milhões de pessoas) em 2022. E a fome tem uma dinâmica desumana, 15,6 milhões de brasileiros se submetem à práticas degradantes para obtenção de alimentos (VIGISAN, 2022).



Histórico e conceitos

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 25 declara que “todo ser humano tem direito a um padrão de vida adequado à saúde e ao bem-estar de si e de sua família, incluindo **alimentação**, vestuário, moradia, assistência médica e serviços sociais necessários para todas as fases da vida humana”.

A expressão **direito humano à alimentação adequada** tem sua origem no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), adotado pela Assembleia Geral da ONU em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992. No artigo 11 desse pacto, a ONU “reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado (...) inclusive alimentação adequada” e “o direito fundamental de todos de estar livre da fome (...)” (ONU, 1966).

Em 2010, a Emenda Constitucional 64 incluiu o **direito à alimentação** no artigo 6º da Constituição Federal e, em virtude da previsão constitucional, passou a ter status de direito fundamental.

Definição do Dhana

“O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, **correspondentes às tradições culturais do seu povo** e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva” (ZIEGLER, 2002 *apud* ABRANDH, 2010, p.15).

Conforme os tratados internacionais de direitos humanos, existem duas dimensões indivisíveis do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana): i) o direito de estar livre da fome e da má nutrição e, ii) o direito à alimentação adequada. Isso significa que a realização desse direito se inicia com a luta contra a fome, mas não pode se limitar a ela.

Os seres humanos necessitam de muito mais que atender suas necessidades de energia ou de nutrientes. A alimentação é a forma como os seres humanos se constroem, não apenas do ponto de vista material, mas também cultural e espiritualmente. Assim, o direito não pode ser reduzido a uma recomendação mínima de energia e nutrientes (ABRANDH, 2010). É preciso mais do que isso, como veremos à frente.

A fome é o avesso do Dhana, não apenas por representar sua não realização absoluta, mas também por violar o direito de viver livre do medo e da miséria, o princípio da dignidade humana e o direito a um nível de vida suficiente para ter saúde e bem-estar, como assegura a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948)⁶.

Os documentos internacionais evidenciam que a realização do Dhana decorre de políticas estruturais que definem as condições necessárias para sua garantia de acordo com as diferentes necessidades.

Para uma população urbana, por exemplo, o acesso à alimentação e nutrição adequadas geralmente depende da disponibilidade de recursos financeiros para a aquisição de alimentos, o que demanda políticas econômicas que beneficiem a maior parte da população, políticas de geração de emprego e renda dignos, políticas de regulação dos preços dos alimentos essenciais e políticas de abastecimento que garantam a disponibilidade de comida saudável e acessível em todas as partes da cidade (no centro, nas periferias, nos espaços públicos e coletivos), além de muitas outras políticas de saúde, assistência social e educação.

Já para populações rurais, indígenas e povos e comunidades tradicionais, o acesso à terra e a outros recursos naturais (água, sementes etc.) revela-se imprescindível para a realização do direito à alimentação, assim como o apoio à produção e à reprodução de seus modos de vida.

Nos diferentes contextos, o enfrentamento a questões estruturantes de desigualdades sociais, econômicas, de gênero e raça é central para a garantia deste direito.

Vimos que o Dhana é composto pelas dimensões de estar livre da fome e da má nutrição, por um lado, e de acessar uma alimentação de qualidade, por outro. Agora veremos que para a realização desse direito, é preciso observar diferentes elementos, sem os quais não é possível garantir uma alimentação que seja de fato adequada. São eles: disponibilidade, acessibilidade, adequação e sustentabilidade.

Disponibilidade

A disponibilidade refere-se à necessidade de que alimentos adequados e saudáveis estejam disponíveis para a população, de maneira estável e permanente. Em outras palavras, os alimentos precisam estar ao alcance de todas as pessoas, seja por meio da produção própria, dos espaços de comercialização, ou do provimento ou doação.

Para tanto, **é preciso que sejam garantidas as condições para que se possa produzir, colher ou receber alimentos** e que sejam mantidos “sistemas eficientes de distribuição, processamento e venda, que possam transportar o alimento de sua origem para onde seja necessário, de acordo com a demanda” (ONU, 1999).

⁶ ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>.

Acessibilidade

Não basta que os alimentos estejam disponíveis, é fundamental que eles também sejam acessíveis. O acesso aos alimentos deve ser viabilizado à população tanto do ponto de vista físico quanto econômico. É preciso que todas as pessoas possam acessar os alimentos, independentemente de estarem em situação de vulnerabilidade física ou social.

Significa garantir as condições de acesso aos alimentos, sejam elas: **condição para produzir** (com acesso à terra, à água e demais recursos necessários), **condição de compra** (acesso à renda) ou para **adquirir alimentos via doação** (acesso às políticas públicas de provimento).

Além disso, o acesso aos alimentos não pode prejudicar ou comprometer o exercício de outros direitos básicos, como moradia e saúde. Se alguém deixa de ir ao médico para comprar comida, por exemplo, é sinal de que não existe acessibilidade econômica aos alimentos.

Adequação

Um padrão adequado de alimentação, desde o aleitamento materno, é essencial para o alcance do bem-estar nutricional. As necessidades dietéticas são um critério fundamental da adequação: **a dieta alimentar de um indivíduo deve estar de acordo com suas necessidades fisiológicas, em cada etapa da vida** (ONU, 1999).

Para serem considerados adequados, os alimentos não devem conter substâncias nocivas, que prejudiquem a saúde. É fundamental o papel regulador do Estado para prevenir a produção e o consumo de alimentos que contenham substâncias tóxicas ou poluentes resultantes de processos agrícolas e industriais, que contenham resíduos de drogas veterinárias, promotores de crescimento e hormônios, entre outros insumos químicos. Nesse sentido, a adequação também abrange o direito à informação sobre a origem e a composição do que estamos comendo.

Considera-se adequada, também, uma alimentação que **respeite a identidade de um povo, sua cultura e especificidades na forma de produzir, preparar a comida e se alimentar**. Nesse caso, o foco não recai sobre o alimento em si, mas na simbologia e nos processos que envolvem sua transformação em comida. Não se trata apenas do alimento em seu valor nutricional, mas do alimento como símbolo cultural de um preparo alimentar envolto em tradições, crenças e ideais.

Por exemplo, para alguém do litoral da Bahia um acarajé pode trazer memórias afetivas de casa, enquanto para alguém do interior de Goiás o mesmo alimento pode não despertar sentimentos relacionados a essa tradição alimentar.

Quando falamos de povos e comunidades tradicionais, povos quilombolas e povos indígenas, essa identificação se torna ainda mais evidente. Quando falamos de povos e comunidades tradicionais, essa identificação se torna ainda mais evidente, pois a cultura alimentar desses grupos vem sendo fragilizada, tanto simbolicamente, na medida em que um padrão hegemônico e uniformizado de

se alimentar predomina sobre os padrões ancestrais, quanto concretamente, visto que os meios para a realização de uma alimentação adequada para esses grupos dependem de recursos naturais que têm sido degradados de forma acelerada.

Sustentabilidade

A sustentabilidade está relacionada a uma **produção de alimentos que seja compatível com a manutenção dos recursos naturais e com a vida humana no planeta**. É preciso que haja disponibilidade de recursos para garantir o acesso à alimentação e a uma vida digna para as futuras gerações (DE SCHUTTER, 2014).

Não há garantia do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) sem um modelo sustentável de produção e consumo de alimentos, que promova o fortalecimento da agricultura familiar, a produção de base agroecológica, o resgate da cultura alimentar local, a sustentabilidade dos circuitos curtos de produção e a promoção de novos hábitos alimentares.

Atualmente, o sistema hegemônico de produção e consumo de alimentos no planeta segue o modelo do agronegócio, pautado em latifúndios, monocultura e uso de insumos industrializados. Esse modelo fundamenta-se na destruição do meio ambiente, utilizando-o de maneira predatória, poluindo a água e o solo, devastando biomas, ameaçando e violando o direito à saúde, à água, à terra e, enfim, à alimentação.

Soberania alimentar

A soberania alimentar é outro elemento fundamental do Dhana. Ela é entendida como o controle democrático da população sobre as diversas etapas do processo alimentar, isto é, o controle sobre todas as fases e processos pelos quais o alimento passa, do cultivo à mesa.

A soberania alimentar **relaciona-se ao direito dos povos de decidir sobre quais alimentos produzir e consumir, e sobre como construir esse percurso**. A defesa do Dhana pressupõe que a população tenha a palavra final quanto às diretrizes para a alimentação em sua sociedade.

O conceito de soberania alimentar está intrinsecamente ligado ao direito dos povos sobre os chamados bens comuns – isto é, os bens ou recursos materiais da natureza (como a terra, a água, as sementes) e também os bens, recursos ou tecnologias imateriais, desenvolvidos socialmente, ao longo da história (como os conhecimentos tradicionais sobre as diferentes formas de se fazer agricultura).

O poder de decidir sobre os bens comuns traduz-se em soberania popular, da qual a soberania alimentar é uma vertente essencial.



Obrigações, violações e exigibilidade do Dhana

Sempre que um direito humano é definido, são estabelecidas obrigações e responsabilidades para sua realização por parte de diferentes atores sociais, como Estado, indivíduos, famílias, comunidades locais, organizações da sociedade civil, além do setor privado. Direitos e obrigações são as duas faces de uma mesma moeda.

Embora toda a sociedade tenha responsabilidade na realização dos direitos humanos, **as obrigações são sempre, em última instância, do Estado**, por ser ele o responsável pelo **exercício dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, incluindo a aplicação e utilização dos recursos públicos.

O Estado é o ator social que responde pela realização dos direitos porque tem poder de ação pública abrangente, além do poder de gerir os recursos públicos e as atribuições necessárias para a realização de políticas públicas. Direitos humanos, principalmente os sociais, econômicos, culturais e ambientais, geralmente são realizados por meio de políticas públicas de Estado.

Segundo a Lei Internacional de Direitos Humanos, titulares de direitos são os indivíduos (sozinhos ou em comunidade), e os portadores de obrigações, em última instância, são os Estados. Um Estado deve assegurar que todas as pessoas – mulheres, homens, pessoas não binárias, crianças e idosos – possam exercer livremente o seu direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana).

Nos termos dos artigos 2º e 11º do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), as obrigações do Estado no que concerne ao Dhana são as seguintes:

- a) obrigação de adotar medidas, com o máximo de recursos disponíveis, para realizar progressivamente o direito humano;
- b) obrigação de adotar as medidas necessárias para assegurar o direito fundamental de todas e todos estarem livres da fome;
- c) obrigação de não discriminação;
- d) obrigação de cooperar internacionalmente.

O Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais das Nações Unidas (Cdesc/ONU), por meio do Comentário Geral 12, prevê que cabe ao Estado, para realizar progressivamente o Dhana, observar as obrigações de **respeitar, proteger, promover e prover** esse direito.

Obrigaç�o de respeitar	Um Estado n�o pode adotar quaisquer medidas que possam resultar na priva��o da capacidade de indiv�duos ou grupos de prover sua pr�pria alimenta��o. Ou seja, um Estado n�o pode atuar de forma a impossibilitar/dificultar que indiv�duos ou grupos mantenham sua alimenta��o.
Obriga��o de proteger	O Estado deve agir para impedir que terceiros (indiv�duos, grupos, empresas e outras entidades) interfiram na realiza��o ou atuem no sentido da viola��o do Dhana das pessoas ou grupos populacionais.
Obriga��o de promover	O Estado deve criar condi���es que permitam a realiza��o efetiva do Dhana. Geralmente, pol�ticas p�blicas que facilitem a disponibilidade, acessibilidade, adequa��o e sustentabilidade do Dhana.
Obriga��o de prover	O Estado deve prover alimentos diretamente a indiv�duos ou grupos incapazes de obt��-los por conta pr�pria, at� que alcancem condi���es de faz��-lo.

O Brasil assinou o Pacto Internacional sobre Direitos Econ micos, Sociais e Culturais (Pidesc), al m de outros instrumentos internacionais, e re ne um marco jur dico nacional que imp e e refor a sua obriga  o de usar todos os recursos poss veis para a realiza  o progressiva do Dhana e de outros direitos. Significa que as institui  es de direitos humanos podem (e devem) monitorar as despesas governamentais e dar visibilidade  s escolhas dos governos sobre prioridades or ament rias.

Em outras palavras: ao assinar instrumentos de direitos humanos, o Estado se compromete em dar prioridade   realiza  o desses direitos e, para isso, o or amento governamental deve priorizar pol ticas p blicas e a  es que os realizem.

Sugest o de atividade

Como o or amento p blico de sua cidade, estado ou pa s poderia priorizar a realiza  o de direitos humanos como, por exemplo, o direito humano   alimenta  o e   nutri  o adequadas (Dhana)?

Se poss vel, fa a um exerc cio com sua turma sobre quais seriam as prioridades de um or amento p blico voltado para a realiza  o do Dhana. Reflitam: Se voc s pudessem decidir como gerir os recursos p blicos de sua cidade, como fariam para garantir o direito   alimenta  o para toda a popula  o?

Quando o Dhana é violado?

As violações do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) resultam do não cumprimento das obrigações do Estado. Isso pode ocorrer por meio de:

- **ação direta** de um Estado ou de outras entidades da administração direta ou indireta, que resulta em interferência na realização do direito;
- **omissão** na adoção das medidas necessárias provenientes de obrigações legais.

Outro fator que pode impedir que um Estado assegure a promoção do Dhana é a limitação de recursos. Entretanto, um Estado que alega ser incapaz de cumprir sua obrigação por razões além do seu controle terá que demonstrar que utilizou o conjunto de recursos disponíveis e dedicou o máximo de esforços para realizar esse direito. Deverá também demonstrar que procurou, sem sucesso, obter ajuda internacional para cumprir com suas obrigações.

O não cumprimento dos diferentes níveis de obrigações – respeitar, proteger, promover e prover – consiste em violações dos tratados internacionais por parte do poder público, mesmo que as violações possam ter sido originalmente provocadas por interesses políticos e econômicos hegemônicos ou por ações ou omissões de empresas privadas

Lembre-se!

- Violações aos direitos humanos ocorrem sempre que um direito não é respeitado, protegido, promovido ou realizado.
- Ações ou omissões do Estado podem representar violações aos direitos humanos.

Podem ser reconhecidas como violações ao Dhana, passíveis de interposição de instrumentos de recurso para exigir a sua garantia, situações em que as pessoas estão:

- passando fome, ou seja, não têm alimentos em quantidade e qualidade adequada, de forma regular, para satisfazer suas necessidades alimentares e nutricionais ou dos integrantes da sua família;
- em situação de insegurança alimentar e nutricional, ou seja, não têm a certeza de que terão acesso a alimentos em quantidade e qualidade adequada, no momento presente ou no futuro próximo, devido a situações de desemprego, subemprego, baixa remuneração etc.;
- passando sede ou tendo acesso inadequado ou dificultado à água limpa e a saneamento de qualidade;
- desnutridas, ou seja, já apresentam alterações físicas que resultam da falta de alimentação adequada: perda acentuada de peso, desacele-

ração ou interrupção do crescimento (crianças), alterações na pele, anemia, alterações da visão etc.;

- malnutridas, ou seja, apresentam alterações típicas de deficiências de nutrientes (anemias, hipovitaminoses e outras carências específicas) ou decorrentes de alimentação e/ou modo de vida não saudável (obesidade, aumento de colesterol, pressão alta, diabetes, doenças do coração);
- sendo forçadas a ingerir alimentos de má qualidade ou contaminados por falta de controle do poder público sobre a utilização de agrotóxicos, a qualidade sanitária dos alimentos colocados no mercado para consumo da população ou a comercialização e a devida identificação de alimentos transgênicos, entre outros;
- sendo expulsas de suas terras ou tendo negado o acesso e usufruto a suas terras tradicionais (indígenas, quilombolas etc.) ou demitidas de seus empregos, por consequência direta de decisões econômicas tomadas pelo poder público, ou por falta de proteção (omissão) por parte do poder público contra interesses e poderio econômico de grupos hegemônicos;
- sendo submetidas a desemprego, subemprego, trabalho equivalente ao trabalho escravo, baixa remuneração ou discriminação no nível de remuneração, que lhes impeçam o acesso a uma alimentação adequada e a outros insumos necessários para tal (água, saneamento, combustível, condições de armazenamento adequado etc.);
- privadas de acesso a ações essenciais para a promoção do Dhana, tais como: reforma agrária, demarcação e homologação de terras indígenas e quilombolas, qualificação profissional e microcrédito que promovam a geração de renda e emprego, informação sobre a qualidade dos alimentos; acesso aos serviços e às ações de saúde; garantia da alimentação escolar de forma regular.

Você sabia?

O direito humano à alimentação de povos e comunidades tradicionais e povos indígenas é realizado a partir do acesso a condições adequadas para produzir alimentos, coletar frutos, pescar, caçar, acessar água, sementes e outros insumos. Quando esses grupos são expulsos de suas terras ou privados de acessar esses meios para viverem e se alimentarem, ocorre a violação ao Dhana.

O Estado viola o direito à alimentação quando não demarca e não regulariza os territórios e quando permite que terceiros os invadam, usem ou destruam seus recursos naturais.

No contexto rural, a violação e a realização do direito à alimentação de camponesas, camponeses, agricultoras e agricultores de pequeno porte (chamamos de agricultura familiar) dependem de condições muito parecidas às descritas para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. A distribuição de terras e sua regularização, bem como o acesso aos recursos naturais, também são essenciais para a realização do Dhana dessas populações.

Nesse caso, as políticas de proteção e promoção do Dhana não protegem apenas o direito à alimentação das famílias do campo, mas de toda a população, já que **a maior parte dos alimentos adequados consumidos no Brasil são produzidos pela agricultura familiar.**

Nos contextos das grandes cidades, por outro lado, a violação ao Dhana ocorre quando as pessoas não têm acesso a recursos financeiros para se alimentarem de maneira adequada e saudável, quando os alimentos seguros não estão disponíveis nos lugares onde elas moram, trabalham e circulam ou quando o acesso à água de qualidade não é garantido.

Também ocorre quando as pessoas são “bombardeadas” por publicidade enganosa de alimentos que fazem mal a sua saúde (e depois não têm acesso a serviços de saúde para tratar de forma adequada das doenças causadas por esta alimentação inadequada), quando não têm acesso a informações sobre os alimentos industrializados porque o rótulo é de difícil compreensão ou contém informações enganosas, entre outros fatores.

Assim, de forma geral podemos dizer que a violação ao Dhana em sua dimensão mais básica acontece quando uma pessoa ou um grupo de pessoas vive uma situação de fome, ou seja, não tem o que comer e nem recursos para conseguir alimentos durante determinado período. Este nível de violação demanda ações urgentes e é inadmissível, principalmente, se considerarmos que a humanidade produz (e é capaz de produzir) mais alimentos do que o necessário para alimentar a todas as pessoas. Mas esta não é a única forma de violação ao Dhana.

É violação ao Dhana, ainda, ter suas condições para a realização deste direito retiradas, como em casos de povos indígenas e comunidades tradicionais e camponesas que se alimentam diretamente a partir dos recursos naturais e são expulsas de seus territórios. Na mesma linha, suspender benefícios ou programas que garantiam a alimentação de famílias por determinado tempo é uma violação ao Dhana e ao princípio da proibição do retrocesso social.

Olhando em volta

Você já refletiu sobre como, no dia a dia, o direito humano à alimentação pode ser realizado ou violado? Quais são as ações mais importantes para a garantia do Dhana, considerando o contexto em que você vive? Quais são as principais violações que afetam esse direito?

O papel da Defensoria da União na concretização e promoção do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas e na fiscalização da atuação dos poderes públicos

A Defensoria Pública da União possui assento constitucional no artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Sendo assim, possui missão constitucional de promover o direito fundamental social à alimentação e à nutrição adequadas garantido pelo artigo 6º da Lei Fundamental. Trata-se de um direito fundamental da pessoa humana, inerente à dignidade e indispensável à realização dos demais direitos constitucionalmente consagrados.

O direito social à alimentação classifica-se como um direito prestacional, ou seja, encontra-se no elenco daqueles direitos fundamentais que demandam a atuação do Estado no sentido de protegê-los e promovê-los através de políticas públicas visando a sua garantia de índole constitucional.

Cabe à Defensoria Pública da União o papel de fiscalizar a atuação estatal na efetiva concretização do direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana), bem como zelar pela sua efetiva implementação em prol dos grupos vulneráveis.

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) possui íntima relação com a segurança alimentar, entendida quando é garantido o acesso aos alimentos (*food security*) e, para além disso, é fundamental que tais alimentos sejam saudáveis e que não causem danos à saúde (*food safety*). É importante destacar que o direito à segurança alimentar e nutricional inclui ainda o direito ao acesso adequado de recursos hídricos.

Dessa forma e por ser dever do Poder Público, com base na Teoria dos Deveres de Proteção do Estado, respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do Dhana, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade, o Grupo de Trabalho de Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional da Defensoria Pública da União-DPU dedica-se a traçar estratégias de atuação, que visem à proteção da saúde da população e do meio ambiente. Como exemplo de atuação da Defensoria Pública da União, cita-se uma ação conjunta entre a Defensoria Pública de Santa Catarina e a Defensoria Pública da União para a implantação do restaurante popular, como forma de garantir o direito fundamental à alimentação adequada para os grupos populacionais que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional ou em vulnerabilidade social.

A Defensoria Pública também desempenha importante papel na garantia da alimentação adequada, exercendo a sua função constitucional, quando expedite ofício à Secretaria de Assistência Social solicitando informações sobre a segurança alimentar e nutricional das localidades, bem como quando oficia aos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional de cada local a fim de obter as mesmas informações. Diante deste cenário, a Instituição solicita, entre os pedidos, que sejam encaminhados o mapeamento da situação de insegurança alimentar e nutricional no Município, destacando, especialmente, as situações de fome e falta de acesso aos recursos hídricos potáveis; informe a eventual oferta de cestas básicas pelos mecanismos de assistência social disponíveis no Município, a quantidade de pessoas que as recebem e os critérios para fornecimento; ainda solicita que comunique as políticas públicas de segurança alimentar voltadas à população em situação de rua; e outras informações.

O artigo 134 da Constituição da República Federativa do Brasil confere legitimidade à Defensoria Pública para ajuizar ação civil pública objetivando a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos coletivos. Cumprindo a sua missão constitucional, a Defensoria Pública da União em abril de 2020 ajuizou ação civil pública contra a União, o Estado, o Conselho de Segurança Alimentar e a Fundação Cultural Palmares, por solicitação de comunidades quilombolas e de terreiros. A ação solicitava em torno de três mil cestas básicas para as comunidades tradicionais quilombolas e 323 para as comunidades de matriz africana. Visando atender ao mandamento constitucional de alimentação adequada, na solicitação apontaram a necessidade de proteína de carne, frango ou sardinha, para assegurar o valor nutricional adequado, mas como são itens perecíveis, as cestas básicas priorizam produtos industrializados e de baixo valor nutricional.

Assim, verifica-se que a Defensoria Pública da União possui diversos mecanismos a seu dispor para fiscalizar os Poderes Públicos quanto à implementação do direito fundamental social à alimentação adequada, quer seja através da expedição de ofícios, recomendações e ajuizamento de ações civis públicas.

Alimentação no Sistema Prisional

Matéria jornalística publicada no *El País* abordou o tema da fome no sistema carcerário brasileiro. Nela, o jornalista Felipe Betim constata que “a falta de uma alimentação básica é realidade nas celas brasileiras”. Em seguida, relata a morte de pelo menos seis pessoas que estavam presas na Cadeia Pública de Altos (CPA), estado do Piauí, em 2020, em decorrência de um surto de beribéri, uma doença relacionada à falta de alimentação adequada e pobre em nutrientes.

A matéria do jornal espanhol aborda temas sensíveis, como a violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos à vida e à alimentação e à nutrição adequadas. A realidade na cadeia pública de Altos, exposta por *El País*, reflete a situação enfrentada pela população carcerária brasileira, que se aproxima de 1 milhão de presos – a terceira maior do mundo.

Considerando o quadro de vulnerabilidade no sistema carcerário brasileiro, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprovou a Resolução 27, de 9 de julho de 2020, em que dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, especialmente em regime fechado no sistema prisional e no sistema socioeducativo. A resolução recomenda às autoridades públicas responsáveis que garantam o direito humano à alimentação adequada, assegurando o fornecimento de itens de alimentação, saúde e higiene necessários à pessoa humana.

Sobre o conselho

O CNDH é um órgão colegiado, formado por 22 conselheiras e conselheiros, representantes de diversos órgãos públicos e da sociedade civil organizada e tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos em sua plenitude, por meio de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Saiba mais

Episódio 'O prato do preso', do podcast Prato Cheio (O Joio e o Trigo):
<https://open.spotify.com/episode/1tyYiJwbcgeHU6CKuWpQJl?si=SEZLKktH-THasZUT7Gj01cg>

Agricultura familiar, terra e território

De acordo com o Censo Agro 2017 (IBGE), no Brasil 10,1 milhões de pessoas exercem atividade no formato de agricultura familiar, o que corresponde a 67% das pessoas ocupadas com a atividade agropecuária. Elas estão à frente de 77% dos estabelecimentos rurais (o equivalente a 80,89 milhões de hectares) e respondem por 23% de toda a produção agropecuária brasileira.

A Lei 11.326/2006 adotou os seguintes critérios para definição da agricultura familiar: 1) aquela praticada em áreas de até 4 módulos fiscais; 2) que utiliza predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas; 3) que extrai um percentual mínimo da renda familiar de atividades econômicas desenvolvidas no estabelecimento; 4) que se dá em estabelecimento dirigido pela própria família.

O IBGE mostra a participação familiar expressiva na produção de alimentos que vão para a mesa dos brasileiros. Nas culturas permanentes o segmento responde por 48% da produção de café e banana; nas culturas temporárias, responde por 80% do valor de produção da mandioca, 69% do abacaxi e 42% da produção de feijão.

A população rural brasileira também é formada por muitos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais (PCTs) que dependem da terra e do território para sua sobrevivência física e cultural. Além da produção de alimentos para subsistência e comercialização do excedente, essas populações preservam as florestas, as águas e todo o meio ambiente. O Decreto 6.040/2007 define povos e comunidades tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais. Eles possuem formas próprias de organização social e ocupam e usam territórios e seus recursos naturais para a reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando inovações e práticas transmitidas pela tradição.

Em trabalho⁷ publicado pela FIAN Brasil em parceria com O Direito Achado na Rua, sobre a importância da terra e do território para os agricultores familiares, indígenas e PCTs, foi destacado que a realização e o gozo do direito à alimentação dependem da realização efetiva de outros direitos humanos. Os povos e comunidades tradicionais têm historicamente mantido uma relação holística e orgânica com seu território ancestral e suas terras tradicionais, que são um núcleo de sua identidade (DE SCHUTTER; BURITY; FOLLY, 2021, p. 89-97).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar

Se você estudou ou ainda estuda em escola pública, conhece bem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

É o programa que distribui o que muitos chamam de “merenda”, mas que na verdade é muito mais do que isso, são verdadeiras refeições. Regulamentado pela **Lei 11.947, de 16 de junho de 2009**, o Pnae é responsável pela oferta de alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. É uma das mais importantes políticas públicas voltadas à garantia do Dhana.

Todos e todas as estudantes da rede pública têm direito à alimentação escolar de qualidade. O programa beneficia cerca de 40 milhões de crianças e adolescentes de todo o Brasil. Para muitos desses/as alunos/as, é na escola que se faz a única ou principal refeição do dia.

Além de promover o direito à alimentação saudável e diversificada, o Pnae é estratégico para a geração de renda no campo. De acordo com a lei do programa, 30% do orçamento destinado à compra de alimentos deve ser utilizado na compra direta de agricultores familiares, com preferência para assentados da reforma agrária, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais. Essa é uma estratégia que visa a dinamização da economia local, ao lado de uma melhor qualidade nutricional e da valorização da cultura alimentar regional.

⁷ FIAN BRASIL, 2020. O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: enunciados jurídicos. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Enunciados_Eletronico_.pdf

A Lei 11.947 também tornou obrigatória a presença de um profissional nutricionista para planejar a alimentação escolar, com base na oferta de uma alimentação adequada e saudável, tendo como prioridade a utilização de alimentos *in natura* ou minimamente processados. Essa oferta deve respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade, na sazonalidade e na diversificação agrícola da região.

Para a participação da comunidade escolar no acompanhamento e no controle social do Pnae foram criados Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs) em todos os estados e municípios. Participam gestores da Educação, representantes dos/as trabalhadores/as da área ou dos/as estudantes, pais e responsáveis e integrantes de organizações da sociedade civil.

O direito à alimentação escolar está sendo respeitado quando:

- todas e todos os estudantes estão sendo atendidos, de modo a cumprir com o princípio universal do programa;
- estão sendo servidas diariamente refeições saudáveis e adequadas, compostas por alimentos frescos, a exemplo de frutas, legumes, verduras, arroz, feijão e carne;
- os alimentos ofertados em escolas indígenas e quilombolas respeitam seus hábitos e sua cultura alimentar;
- estão sendo atendidas as necessidades dos estudantes que têm necessidades alimentares especiais;
- está sendo garantida a aquisição de 30% dos alimentos provenientes da agricultura familiar local;
- os CAEs estão em funcionamento e é simples o processo de comunicação e denúncia.

Importante salientar que durante a pandemia, o Presidente da República Federativa do Brasil sancionou a Lei nº 13.987/2020⁸ visando autorizar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente para os estudantes beneficiários. Ato contínuo, o FNDE publicou as regras sobre essa distribuição em resolução que traz ainda orientações sobre as compras da agricultura familiar neste período. O programa atende 40 (quarenta) milhões de alunos e no ano de 2020 repassou R\$ 3,9 bilhões aos estados e municípios.

⁸ Disponível em www.planalto.gov.br.

O que está acontecendo com os sistemas alimentares? Por que precisam ser transformados?

Quando falamos de sistemas alimentares nos referimos a todos os elementos (meio ambiente, pessoas, insumos, processos, infraestruturas, instituições etc.) e atividades relacionadas à produção, à elaboração, à distribuição, ao preparo e ao consumo de alimentos, bem como os resultados socioeconômicos e ambientais desse processo (HLPE, 2014). Em poucas palavras, é tudo aquilo que tem relação com a forma como produzimos e consumimos os alimentos.

Tal qual organizados atualmente, nossos sistemas alimentares têm se tornando cada vez menos diversos, sustentáveis, democráticos e saudáveis. Embora existam mais de 80 mil espécies de plantas disponíveis para consumo humano, a maior parte das nossas necessidades de proteína e energia vem de apenas quatro produtos produzidos em larga escala: o trigo, o milho, a soja e o arroz, que ocupam a maior parte das terras destinadas à agricultura¹. Grande parte dos alimentos ultraprocessados têm na sua composição pelo menos um desses produtos. A ampla oferta e o baixo preço dessas *commodities*² fazem delas a principal matéria-prima da indústria de alimentos, favorecendo a monocultura da produção e a monotonia dos hábitos alimentares, com graves impactos sobre a saúde e a nossa rica agrobiodiversidade.

Estes sistemas alimentares, denominados de monocultivos, ocupam largas porções de terra para a produção de um mesmo tipo de alimento, sendo em grande medida voltados para a exportação – caso, no Brasil, principalmente da soja. Cada vez mais crescem esses sistemas, ao tempo que se reduz a utilização de terras para o cultivo de alimentos diversos, destinados ao consumo nacional, como o feijão, o que tem levado também à inflação do preço dos alimentos. Isto acontece porque, usando este exemplo do feijão: quando o preço do feijão no comércio internacional aumenta, quem produz feijão no Brasil, por exemplo, tende a querer vender o grão no comércio exterior para ganhar mais dinheiro. Como tem pouca gente produzindo o grão internamente, a quantidade de feijão disponível no país diminui. Como muita gente costuma comprar e tem pouco feijão, os produtores aumentam o preço (também para aumentar o lucro). Este é um dos mecanismos que explica o aumento do preço de alimentos que, por sua vez, aumenta a fome.

⁹ CAISAN (trad.). Agroecologia e o Direito Humano à Alimentação Adequada (Relatório do Relator Especial sobre o Direito à Alimentação da ONU, Olivier de Schutter). Brasília: MDS, 2012. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Caderno-SISAN-01-2012-Agroecologia-e-o-Direito-Humano-%C3%A0-Alimenta%C3%A7%C3%A3o-Adequada.pdf>

¹⁰ *Commodities* são mercadorias básicas (não industrializadas) e uniformes que têm seu preço pautado pelo comércio internacional. São commodities o milho, a soja, o ouro, o carvão, o petróleo, por exemplo.

Segundo uma importante comissão de especialistas internacionais estamos vivendo hoje uma **síndemia global**, a sinergia de três pandemias: obesidade, desnutrição e mudanças climáticas (SWINBURN *et al.*, 2019). Tal qual configurados hoje, os sistemas alimentares são uma das principais causas das mudanças climáticas, da emissão de gases de efeito estufa, do uso de água doce, da perda da biodiversidade e da acelerada extinção das espécies (WILLETT *et al.*, 2019).

A agricultura ocupa quase 40% das terras em todo o mundo, e a produção de alimentos é responsável por mais de 30% das emissões de gases de efeito estufa, além de 70% do uso de água doce (WILLETT *et al.*, 2019).

Os grupos apontam como uma grave ameaça ao planeta Terra o aumento exponencial da produção global de carnes, que cresceu de 71 milhões de toneladas em 1961 para 318 milhões em 2014, e que, para acompanhar a tendência de aumento de consumo, pode chegar a 455 milhões em 2050 (SWINBURN *et al.*, 2019). Em 2017, a Aliança Global pelo Futuro da Alimentação (The Global Alliance for the Future of Food) publicou um relatório que indica que graves impactos sobre a saúde estão relacionados com práticas agrícolas e da indústria de alimentos, dentre os quais: o uso intensivo de agrotóxicos e a produção e o *marketing* massivo de alimentos ultraprocessados (IPES-FOOD, 2017).

Muitos estudos têm nos mostrado que nossa alimentação e a forma como são produzidos os alimentos que consumimos têm implicação direta no meio ambiente, que está sendo degradado para além da capacidade de renovação dos ecossistemas naturais, o que comprometerá a capacidade de alimentar de forma sustentável e saudável a população mundial até 2050.

E então, como podemos promover essa transformação?

O que muitos destes painéis de especialistas internacionais andam falando é que a transformação dos sistemas alimentares é urgente e que deve ser feita por meio de estratégias voltadas para a reorientação das prioridades da agricultura, de uma perspectiva dominante de aumento da quantidade de alimentos produzidos, para a produção de alimentos saudáveis; e a transição para dietas saudáveis, baseadas no aumento do consumo de frutas, legumes e verduras e na redução do consumo de alimentos de origem animal, como carnes e leite, e de ultraprocessados.

Em 2014, Olivier De Schutter, então relator especial da ONU sobre o Direito à Alimentação, apresentou ao Conselho de Direitos Humanos da organização seu relatório final, no qual afirmava que os sistemas alimentares que herdamos do século 20 haviam falhado e que parecia existir uma ampla concordância quanto à necessidade de sua reforma (DE SCHUTTER, 2014). Em sua visão, os sistemas alimentares deveriam ser modificados a fim de incluir de forma mais efetiva produtores de alimentos de pequena escala, reconhecendo seu direito à terra, a proteção de seus sistemas tradicionais de sementes. Na visão do relator, a transição dos sistemas alimentares deve se dar por meio da agroecologia, da

adoção de estratégias voltadas para a diversificação da produção e a redução das perdas e do desperdício de alimentos.

O Mecanismo da Sociedade Civil (MSC) do Comitê de Segurança Alimentar Mundial das Nações Unidas estabelece que sistemas saudáveis sustentáveis e justos devem preservar o meio ambiente, proteger e aumentar a biodiversidade, fortalecer a produção sustentável de alimentos por agricultores familiares de pequeno porte e a preservação do conhecimento tradicional e da comida local (MSC, 2021). E defende como modelo a agroecologia.

O que é agroecologia?

Agroecologia é um modelo baseado na integração e aplicação de conceitos ecológicos e sustentáveis na produção de alimentos. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), “a agroecologia ajuda a apoiar a produção de alimentos e a segurança alimentar e nutricional enquanto restaura os serviços ecossistêmicos e a biodiversidade que são essenciais para a agricultura sustentável”. Além de considerar o manejo responsável dos recursos naturais, o modelo constitui um campo de conhecimento científico, que integra os saberes históricos dos agricultores com o avanço da ciência.

Desde seu surgimento a agroecologia teve um grande papel ao estimular “o autoconsumo das famílias, buscando minimizar a dependência em relação aos mercados e promover uma alimentação sem agrotóxicos” (LONDRES; MONTEIRO, 2017). O enfoque agroecológico valoriza os saberes e a experiência dos agricultores e agricultoras familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, que são os principais sujeitos dessas práticas. O modelo agroecológico reduz a dependência de insumos externos e de varejistas e atravessadores locais. Além disso, faz uso intensivo de mão de obra, o que pode gerar mais emprego e renda no meio rural e evitar que pessoas migrem para os grandes centros, muitas vezes aumentando o número de pessoas empobrecidas nas grandes cidades.

Em razão dos seus princípios, a agroecologia é fundamental para a preservação da biodiversidade, o que contribui também para dietas mais variadas, e, portanto, mais saudáveis, para as comunidades que produzem seus próprios alimentos e para as pessoas que consomem o que tais comunidades produzem. Por isso é tão importante a transição para sistemas alimentares agroecológicos.

E aí, ficou com fome de direitos ao ler essa cartilha?
Então vamos disseminar o que aprendemos aqui e
contribuir com a luta para que todos e todas, dessa e
das próximas gerações, possam ter comida de verdade,
todos os dias, porque como diria o poeta,

**"gente é para brilhar e não
para morrer de fome"!**





FIAN
BRASIL

